FSTATUTO DO SINDIASFA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – O SINDICATO DOS ANALISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, denominado pela sigla 'SINDIASEA', fundado em 15 de abril de 2011, com sede e foro em Florianópolis/SC, na rua Hoepcke, n. 179, sala 705 – Centro, constituído sob a forma jurídica de Associação Sindical, sem fins econômicos, nos termos do Código Civil Brasileiro, inscrito no CNPJ sob n. 13.765.709/0001-20, é a entidade sindical única de primeiro grau no sistema confederativo para exercer a representação constitucional em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização da categoria dos servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado da Administração – 'SEA', do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina, com duração indeterminada, livre de quaisquer interferências ou intervenções, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§1º – A representatividade prevista no "caput" aplica-se aos aposentados e pensionistas previdenciários vinculados à estrutura da 'SEA'.

§2º – A base territorial do 'SINDIASEA' abrange todo o Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º – O 'SINDIASEA' tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Sindicato, que pode constituir mandatário(s).

§1º – Tem como princípios básicos a defesa:

I – da melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

 II – do Estado Democrático de Direito, da liberdade de pensar, de falar, do direito à segurança pessoal e da ampla defesa;

III – da livre organização Sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independentemente da interferência ou intervenção externa de pessoas não filiadas e de membros representativos da administração de Entes Públicos;

IV – da participação e da união dos servidores e empregados públicos com os trabalhadores da cidade, do campo e de outros setores da sociedade brasileira na luta por dignidade, vencimentos e salários justos; V – da implantação de política de gestão de pessoas, justa, qualificadora, enfim, possibilitadora da progressão nos cargos, na carreira, nas funções e da valorização dos vencimentos do servidor público;

VI – da unicidade Sindical da categoria no âmbito do Estado de Santa Catarina com a vedação da instituição de qualquer outra organização Sindical em razão da diferença de área, de classe de cargos, de nível ou padrão, de funções ou de qualquer outro fundamento em "diferenças";

VII – do sistema de reformas de leis sem cortes de conquistas e do cumprimento da Revisão Geral Anual prevista no inciso I, do artigo 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina e no inciso X, do artigo 37, da CF; e

VIII – da liberação do servidor e do empregado público para o exercício de mandado eletivo em entidade sindical representativa da categoria, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens inerentes ao cargo, a exemplo do disposto no artigo 1º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de julho de 1992.

Artigo 3º − O 'SINDIASEA' tem as seguintes finalidades:

I – manter serviços de assistência jurídica especializada para os seus filiados;

 II – promover a cooperação operacional entre os filiados, a organização e a integração da categoria em defesa de interesses imediatos e futuros;

III – desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;

IV – promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais de servidores públicos estaduais e de outras categorias assalariadas pela consagração do direito à dignidade da pessoa humana nos níveis estadual, nacional e internacional;

V – apoiar iniciativas populares justas e razoáveis em prol da melhoria das condições de vida dos filiados e do povo brasileiro;

VI – promover e/ou participar de congressos, seminários, assembléias, fóruns, eventos intersindicais e de outros em prol da organização e da conscientização da categoria para trabalharem por justas conquistas;

VII – incentivar os aprimoramentos culturais, intelectuais e profissionais dos filiados, bem como, manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis;

VIII – representar e salvaguardar os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus filiados perante as entidades públicas, autoridades executivas, legislativas, judiciárias e particulares em geral, inclusive nos seus envolvimentos socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

IX – exigir do Poder Estadual o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base, facultado o direito de requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos eleitorais, conforme previsto no inciso X, do artigo 37, da 'CF', e no inciso I, do artigo 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

X – organizar manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela 'CF', no "caput", do artigo 9º, c/c o inciso VII, do artigo 37, e nos moldes da Lei Federal nº 7.783/89, esta aplicada na forma da decisão dos mandados de injunção nºs 670, 708 e 712, publicados aos 31.10.2007, do STF, ou outra norma regulamentadora ante a prerrogativa do direito ínsito à própria cidadania dos servidores públicos;

XI – implementar a formação política e sindical dos membros da categoria;

XII – pesquisar, estudar problemas gerais, específicos e prestar assistência jurídica aos filiados;

XIII – manter a Contribuição Sindical Mensal criada e deliberada em Assembléia Geral para os filiados, de acordo com a possibilidade prevista na parte inicial, do inciso IV, do Artigo 8º, da 'CF';

XIV – exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL prevista na "parte final", do inciso IV, do artigo 8º, da 'CF', correspondente à importância da remuneração de um dia de trabalho, ou seja, o vencimento mais as vantagens permanentes e provisórias, a ser recolhido anualmente no mês de março na folha de pagamento dos Agentes Públicos inativos ou ativos no exercício de funções públicas, independentemente de serem filiados, para o devido repasse na forma do artigo 589, da CLT;

XV – exigir dos entes públicos o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL a ser consignada no mês de provimento, de admissão, de retorno, de reintegração, de reversão, de readmissão, enfim, de qualquer forma de retorno a função ou ao cargo quando o ato ocorrer após o mês de março, segundo as disposições da CLT, do artigo 602 e respectivo Parágrafo Único, recepcionados na parte final do inciso IV, do artigo 8º, da CF;

XVI – estabelecer por Assembléia Geral, quando for o caso, a Contribuição Assistencial, para a categoria representada, independentemente de filiação;

XVII — zelar pela manutenção e pelo cumprimento da legislação, dos atos administrativos, dos acordos, de convenções coletivas de trabalho, das sentenças normativas, enfim, de quaisquer institutos asseguradores de direitos coletivos e/ou individuais aos membros da Categoria;

XVIII – proteger a categoria, individual ou coletivamente na forma do inciso III, do artigo 8º da CF, perante os Poderes Públicos nas negociações, dissídios, debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas ou cujo teor instituem ou alteram o estatuto, emendem a Lei Orgânica, reforme os cargos, a carreira, a lotação, a remoção, a readaptação, o reaproveitamento, os vencimentos, o enquadramento e o reenquadramento em cargo ou novas funções, e em outros institutos correlatos;

XIX – credenciar representantes perante os Poderes constituídos;

XX – contratar com terceiros e com a Administração, a aquisição de bens e de serviços;

XXI – acompanhar a destinação e aplicação orçamentária das receitas alocadas nos Fundos do Estado de SC e da folha de pagamento do Poder Executivo do Estado;

XXII – promover e estimular entre seus filiados reuniões e eventos de caráter educacional, cultural, social e recreativo, promover competições esportivas, oferecer locais de recreação e lazer aos seus filiados, prestar auxílio econômico-social e assistencial, dentro dos limites orçamentários, prestar auxílio às reivindicações administrativas ou jurídicas dos filiados, na vida pública ou privada, sempre que consideradas justas e legais, de interesse coletivo ou individual; e

XXIII – dirimir as questões suscitadas por qualquer filiado.

Artigo 4º – Para atingir suas finalidades, incumbe ao 'SINDIASEA':

I – considerar sindicalizado toda a categoria dos servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado da Administração – SEA, do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina, que autorizarem a filiação ao 'SINDIASEA', contribuindo mensalmente com os valores fixados em Assembléia Geral;

II – representar e defender seus filiados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto à Secretaria de Estado da Administração e outros Órgãos do Estado;

III – dar assistência aos seus filiados nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

IV – promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional das categorias, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

V – pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;

VI – lutar pela participação de seus filiados nos processos de indicações visando à ocupação de cargos estratégicos junto aos Órgãos dos Poderes do Estado;

VII – representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;

VIII – colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus filiados;

 IX – estabelecer intercâmbio, promovendo solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de servidores públicos;

X – promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos estaduais e dos trabalhadores em geral;

XI – contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, principalmente daquelas que dizem respeito às categorias funcionais representadas;

XII – participar das negociações coletivas de trabalho relativas às categorias funcionais representadas;

XIII – instaurar dissídio coletivo, nos casos pertinentes; e,

XIV – praticar os atos necessários à defesa de seus objetivos, especialmente quanto à defesa dos direitos e interesses de seus filiados regularmente em dia com suas contribuições sindicais, e desde que mantida a filiação sem solução de continuidade, em qualquer esfera administrativa ou instância judicial.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º – São órgãos do 'SINDIASEA':

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal; e,

IV – os Representantes Sindicais Regionais.

§1º – É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato.

§2º – Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo na estrutura do 'SINDIASEA', excetuado o ressarcimento de despesas comprovadas porventura advindas e decorrentes das atividades sindicais.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º – A Assembléia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, é a reunião dos filiados ao 'SINDIASEA' em dia com suas obrigações estatutárias, convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 7º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger em escrutínio secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

 II – decidir sobre os atos, as denúncias e os pedidos de punição em face da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – fixar o valor da contribuição mensal dos filiados ao Sindicato, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, da CF;

IV – fixar contribuições extraordinárias para atendimento de objetivos deliberados pela mesma;

V – apreciar e julgar as contas da Diretoria após o parecer do Conselho Fiscal;

VI – decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

VII – aprovar planos de ação da Diretoria;

VIII – conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria;

 IX – referendar a filiação do Sindicato a organização de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

X – apreciar decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;

XI – decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional representada, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo 1/4 (um quarto) dos filiados;

XIII – decidir sobre a dissolução, incorporação, fusão ou transformação da entidade;

XIV – apreciar reclamações e recursos de qualquer natureza, interpostos pelos filiados;

XV – eleger os delegados para os congressos intersindicais e profissionais;

XVI – alterar o presente Estatuto, sob convocação de Assembléia Geral Extraordinária especificamente para este fim, feita por meio de edital oficial e sujeita a quorum de 1/3 (um terço) dos filiados em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda convocação e por decisão da maioria dos presentes;

XVII – decidir sobre movimentos pacíficos de greve sob Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, por meio de edital oficial aos moldes do inciso anterior e na forma do inciso X, do artigo 3º, deste Estatuto, e,

XVIII – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 8º − A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I – a Assembléia Geral Ordinária obrigatoriamente se realizará para atender os casos previstos neste Estatuto Social;

II – anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base das categorias funcionais, para deliberar sobre as reivindicações salariais, as condições de trabalho, autorizando a Diretoria Executiva a instaurar Dissídio Coletivo; e,

III – trienalmente, na primeira quinzena do mês de maio, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, alternadamente.

Artigo 9º – A Assembléia Geral, extraordinariamente, reúne-se por convocação:

I – do Presidente;

 II – do Conselho Fiscal, sobre assuntos justificadamente relevantes e pertinentes à área de atividade atinente ao cargo; e,

III – por "Abaixo-Assinado", cujo documento tenha a assinatura de 1/3 (um terço) dos filiados quites com as obrigações e, com efeito, obriga a Diretoria convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte à data do protocolo.

Artigo 10 – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina e/ou meio eletrônico.

Artigo 11 – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Artigo 12 – As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

§1º – A aprovação de alterações no Estatuto Social do 'SINDIASEA', prevista na alínea "XVI", do artigo 7º, dependerá do voto favorável da maioria simples dos filiados ao Sindicato em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º – A dissolução, fusão ou transformação da entidade prevista na alínea "XIII" do artigo 7º, dependerá do voto favorável, de no mínimo, 1/4 (um quarto) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

§3º – Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada por "Abaixo-Assinado", é obrigatória a presença de metade mais um dos filiados solicitantes sob pena de nulidade do ato e das respectivas deliberações.

Artigo 13 – A instalação da Assembléia Geral somente será efetuada:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias; e

II – em segunda convocação após intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos da primeira, com qualquer número de filiados.

Artigo 14 – É vedado o voto por procuração.

Artigo 15 – As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção dos trabalhos, e no caso da alínea "II", do artigo 9º, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por filiado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

Artigo 16 – As Assembléias Gerais serão registradas em livro de atas próprio, e deverão ser assinadas por todos os filiados presentes.

Parágrafo Único – As assinaturas previstas no "caput" poderão ser apostas em folhas em separado, visadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral, que assinarão, obrigatoriamente, também ao final da Ata transcrita no livro próprio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A Diretoria Executiva, integrada por 11 (onze) membros titulares eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, é o órgão executivo do 'SINDIASEA'.

§1º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida reeleições, exceto para o cargo de Presidente que não poderá ser reeleito para o cargo mais de uma vez, consecutivamente. Serão eleitos até 03 (três) suplentes para os cargos de Diretor.

§2º – Pode ser candidato ao cargo na Diretoria Executiva o membro ativo ou inativo em pleno gozo dos direitos, em dia com os deveres estatutários, filiados por, no mínimo, 06 (seis) meses, computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição de chapa.

§3º – A carência mencionada no parágrafo anterior deverá ser ininterrupta, ou se intercalada será acrescida de mais 06 (seis) meses de carência.

Artigo 18 – São os cargos da Diretoria Executiva:

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o Secretário Geral;

IV – o Secretário-Adjunto;

V – o Diretor Administrativo e Financeiro;

VI – o Diretor de Comunicação;

VII – o Diretor Jurídico;

VIII – o Diretor de Relações Sindicais;

IX – o Diretor de Aposentados e Pensionistas;

X – o Diretor para Assuntos Parlamentares; e,

XI – o Diretor Cultural e Social.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas Jurídica e Contábil.

Artigo 19 – Além desses cargos, a Diretoria Executiva poderá criar núcleos internos ou departamentos para aglutinar os filiados em razão das funções do cargo público, da classe, por área de trabalho, por assuntos de interesse ou correlatos.

Artigo 20 – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe ao Presidente do Sindicato, especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II – propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

III – propor à Assembléia Geral os valores da contribuição mensal e das contribuições extraordinárias;

IV – elaborar e executar seu plano de trabalho;

V – zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;

VII – convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto; e

VIII – autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de filiados;

Artigo 21 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23 – Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são aprovadas por maioria de votos de seus membros presentes.

Artigo 24 – Em caso de impedimento temporário de um Diretor, ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á da seguinte forma:

I – do Presidente pelo Vice-Presidente;

II – do Vice-Presidente pelo Secretário Geral;

III – do Presidente, no impedimento do Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria escolhido entre os remanescentes:

IV – de qualquer membro que não o Presidente e Vice-Presidente, pela convocação de um suplente.

Artigo 25 — Na hipótese de renúncia coletiva a partir de 08 (oito) membros da Diretoria, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único – Na ocorrência coletiva e simultânea da hipótese prevista no "caput" deste artigo o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembléia Geral Extraordinária para simplificadamente eleger os novos membros para recomporem e concluírem os mandatos dos cargos vagos.

Artigo 26 – Se a renúncia for inferior ao número previsto no "caput" do artigo 25 supra, e na ausência ou impedimento do substituto legal, os demais membros da Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, escolherão, no prazo de até 15 (quinze) dias, o(s) substituto(s) dentre a Diretoria pela ordem crescente definida nos incisos I a XI, do art. 18, e, se necessário, dentre os filiados.

Artigo 27 – Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de participar em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

§1º – São motivos justificados para efeito do "caput" do artigo:

I – doença comprovada por atestado médico;

II – a não participação previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

III – afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família, e,

IV – o exercício de cargo ou função que implique no exercício de poder de mando e gestão.

§2º – A perda do mandato será decidida pela Diretoria em reunião extraordinária, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 28 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – cumprir as deliberações da categoria;

III – representar os filiados defendendo-os individual ou coletivamente perante os Poderes Públicos na forma do inciso XVIII, do artigo 3º, deste Estatuto Social;

 IV – elaborar e controlar a aplicação dos planos de operacionalidade política e de campanhas reivindicatórias decididas pela Categoria;

V – estudar e julgar as propostas de filiação e de desfiliação, a instalação de procedimento disciplinar interno e a respectiva conclusão, encaminhar as apelações para a Assembléia Geral, e, posteriormente, se for o caso, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário;

VI – propor planos de ação sindical em consonância com as decisões aprovadas;

VII – propor orçamentos de planos de despesas, de aquisição de serviços, de materiais permanentes, de uso e de consumo;

VIII – elaborar o orçamento anual e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;

IX – convocar as Assembléias eleitorais, as necessárias e o Conselho Fiscal;

X – realizar seminários, simpósios, encontros de base ou regionalizados;

XI – manter intercâmbio com outras entidades sociais da mesma categoria profissional, com outros sindicatos e com centrais sindicais;

XII – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral de Prestação de Contas, o relatório com as atividades políticas, sindicais e financeiras desenvolvidas;

XIII – submeter as contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;

XIV – manter assessorias jurídicas e contábeis, e, quando necessário, providenciar outras assessorias técnicas;

XV – organizar o quadro de pessoal do 'SINDIASEA', fixar os respectivos salários ou honorários;

XVI – administrar o patrimônio social;

XVII – submeter anualmente à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentar o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, sob as necessárias publicações nos quadros de aviso interno e externo da entidade;

XVIII – convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias previstas neste Estatuto;

XIX – selecionar e designar oficialmente os Representantes Sindicais Regionais; e,

XX – criar órgãos e departamentos na base quando necessários.

Artigo 29 - Compete ao Presidente do 'SINDIASEA':

 I – representar o 'SINDIASEA' por meio de atos pessoais ou juntamente com a Diretoria, em juízo e fora dele, facultado o direito de delegar e subscrever procurações judiciais;

 II – representar o 'SINDIASEA' em atividades políticas e sindicais de interesse da categoria e em caso de impedimento, delegará a competência para outro membro da Diretoria;

III – representar a categoria nas negociações vencimentais ou salariais, de reformas administrativas e outras de interesse geral, sempre voltadas ao interesse maior de seus filiados/associados;

IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais Ordinárias,
Extraordinárias e outros eventos sindicais;

V – assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados pela Diretoria, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;

VI – ordenar as despesas que forem autorizadas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, por visto nos cheques de contas a pagar; assinar os documentos bancários para abertura de contas, movimentações financeiras, e para outros fins correlatos:

VII – autorizar os pagamentos e os recebimentos e responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, por todo e qualquer desembolso pecuniário;

VIII – encaminhar e fazer cumprir as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais e, quando for do interesse da categoria representada, acatar as decisões e sugestões do Conselho de Representantes Sindicais;

IX – solicitar, através de relatórios circunstanciados e demonstrativos contábeis, à
Assembléia Geral, aumento da contribuição mensal e fixação de contribuições extraordinárias;

X – superintender as atividades do 'SINDIASEA' e tomar providências em relação a casos imprevistos e urgentes submetendo-os à apreciação ou ad referendum da Diretoria na primeira reunião subseqüente;

XI – alienar bens após decisão da Assembléia;

XII – contratar, demitir e fixar a remuneração dos funcionários por decisão da Diretoria;

XIII – atribuir competência a filiados, para prestar assessoria às Diretorias, no atendimento ao quadro social;

XIV – designar filiados e Comissões de Representação Sindical necessários perante as repartições públicas, as instituições privadas, os sindicatos e as entidades em geral;

XV – assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados pela Diretoria;

XVI – designar oficialmente os Representantes Sindicais Regionais;

XVII – ser fiel às resoluções da categoria; e,

XVIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente:

 I – pela ordem, substituir o Presidente nos impedimentos deste por 30 (trinta) ou mais dias, assumindo o cargo, definitivamente, em caso de vacância;

 II – colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente; III – auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas e nas que lhe forem atribuídas pela Diretoria; e,

IV – exercer as atividades de ouvidoria.

Artigo 31 – Compete ao Secretário Geral:

I – colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

II – coordenar as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais.

III – supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

IV – zelar e contribuir pela boa ordem da administração;

V – apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades sindicais;

VI – cumprir as decisões emanadas da Diretoria;

VII – manter em dia as correspondências recebidas, expedidas e os respectivos arquivos;

VIII – ter sob guarda o arquivo das atas da Secretaria;

IX – redigir, transcrever (ou mandar transcrever), as atas da Diretoria e das
Assembléias;

X – Ler as atas da Diretoria e das Assembléias; e,

XI – executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 32 – Compete ao Secretário-Adjunto:

I – auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades;

II – substituir o Secretário Geral nas ausências e nos impedimentos; e,

III – executar as atribuições outorgadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – administrar com zelo os bens e os ativos financeiros do 'SINDIASEA';

 II – apresentar à Diretoria a proposta de orçamento, os planos de despesas e os relatórios para estudos e decisões;

 III – manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos, convênios e os documentos correlatos do Sindicato;

IV – arquivar e registrar nos livros competentes os documentos relativos à gestão financeira do 'SINDIASEA';

V – assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos referentes à área financeira, tais como os de abertura de contas, movimentações financeiras e correlatas, passar recibos e dar quitação;

VI – apresentar semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

VII – sugerir medidas protetoras do patrimônio financeiro em face de possíveis oscilações inflacionárias;

VIII – apresentar à Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e,

IX – prestar aos órgãos diretivos do 'SINDIASEA' todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como permitir o exame de livros e documentos contábeis.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I – coordenar o serviço de imprensa e publicidade do Sindicato;

II – publicar as declarações da Diretoria que interessem aos filiados;

III – preparar boletins e outros periódicos;

IV – produzir os impressos necessários à gestão do Sindicato; e,

V – zelar pelo material gráfico da entidade.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus filiados;

II – dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Jurídico;

 III – representar o Sindicato nas questões que visem o relacionamento empregadoempregador, de comum acordo com a Diretoria; e IV – promover gestões, visando solução das questões trabalhistas e previdenciárias do interesse da categoria; e,

V – contribuir e subsidiar no que for possível os serviços jurídicos porventura contratados à defesa dos interesses do 'SINDIASEA' e de seus filiados/associados.

Artigo 36 – Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

I – elaborar a campanha salarial e a negociação coletiva;

II – elaborar o programa e o balanço anual da ação sindical da entidade;

III – elaborar estudos sobre o sistema de produtividade;

IV – elaborar e realizar programas de formação sindical;

V – elaborar propostas de política sindical;

VI – instrumentalizar a mobilização da categoria; e,

VII – encarregar-se das relações do sindicato a nível nacional e internacional.

Artigo 37 – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas conhecer, acompanhar e buscar solução para as questões de interesse direto dos filiados aposentados e pensionistas.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

 I – acompanhar no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa do Estado e Câmara de Vereadores de Florianópolis, os projetos de interesse da classe;

 II – informar aos filiados o andamento dos projetos legislativos de interesse Estadual que tramitam no Congresso Nacional ou na Assembléia Legislativa;

III – manter contatos com os parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;

 IV – promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;

V – desenvolver projetos e estudos legislativos de interesse da categoria;

VI – participar e promover encontros voltados à ação parlamentar; e,

VII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Cultural e Social:

I – organizar e apresentar à consideração da Diretoria o calendário social;

II – propor ao presidente, se necessário, a designação de filiados para equipe de apoio;

III – monitorar as necessidades e anseios dos filiados em relação à parte social;

IV – organizar os eventos de caráter educacional, cultural, social e recreativo;

V – estar presente ao local das festividades antes do início das mesmas, só se afastando depois de tomar todas as providências necessárias;

VI – apresentar à Diretoria, semestralmente, o relatório das atividades realizadas;

VII – em conjunto com o Presidente do Sindicato, desenvolver projetos específicos, relativos a palestras e cursos; e,

VIII – propor iniciativas que revertam em benefícios financeiros ao sindicato, mediante a realização de projetos específicos da Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou impedimentos do(a) Diretor(a) Cultural e Social, será designado substituto pelo Presidente do Sindicato, preferencialmente entre os membros da Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares, e de até 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

§1º – No impedimento do membro efetivo, o Presidente convocará um membro suplente, obedecendo ao critério de antiguidade como filiado ao Sindicato.

§2º − O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros;

§3º – O Conselho Fiscal terá reuniões semestrais, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

§4º – As decisões do Conselho Fiscal são eficazes quando tomadas por maioria de votos.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer auditoria fiscal na entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade;

II – convocar a Assembléia Geral para os fins previstos na alínea "XIII" do artigo 28, se a Diretoria se omitir;

III – promover a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos necessários à prestação de contas a que se refere à alínea "XVII", do artigo 28;

IV – propor à Assembléia Geral a destituição da Diretoria, caso a mesma ponha obstáculos à ação prevista no inciso anterior; e

V – prestar quaisquer informações solicitadas pela Assembléia Geral.

SECÃO V

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS REGIONAIS

Artigo 42 – Os cargos de Representantes Sindicais Regionais serão compostos por:

I – 01 (um) filiado como membro titular e 01 (um) filiado como membro suplente, das categorias funcionais mencionadas no artigo 1° , no âmbito de suas jurisdições, em atividade na 'SEA';

§1º – Depois de selecionados, os Representantes Sindicais Regionais serão oficialmente designados pela diretoria para ocuparem seus cargos.

§2º – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá, sucessivamente, o filiado como membro suplente.

Artigo 43 – Compete aos Representantes Sindicais Regionais:

I – conhecer, permanentemente, através de seus membros, das reivindicações e sugestões dos filiados, no âmbito de suas jurisdições, objetivando seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade;

II – promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores de cada categoria profissional representada nas diferentes unidades da 'SEA', e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria; e,

III – promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de captar reivindicações e sugestões específicas dos segmentos respectivos.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 44 – Terá garantido o direito de se filiar ao 'SINDIASEA' todos os servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado da Administração – 'SEA', do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina.

§1º Os servidores investidos da condição de filiados, mediante o preenchimento e a assinatura de formulários próprios, do qual consta sua expressa concordância com o disposto neste estatuto, ficam comprometidos a cumprir fielmente todas as obrigações estatutárias e demais normas internas do Sindicato.

§2º No caso de indeferimento do pedido de filiação caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 45 – Ficam assegurados aos filiados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, no regular exercício da filiação, os seguintes direitos:

I – participar de todas as reuniões e atividades convocadas;

II – votar e ser votado nas eleições das representações de Direção e do Conselho Fiscal;

III – gozar dos benefícios e dos serviços oferecidos;

IV – requerer à Diretoria a convocação de assembléias na forma prevista neste Estatuto;

V – recorrer às instâncias administrativas por qualquer motivo fundamentado, bem como solicitar qualquer medida apropriada em relação à conduta e à postura dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais nas respectivas atividades;

VI – ser assistido e representado como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais, administrativa e judicialmente;

VII – defesa nos processos disciplinares internos;

VIII – requerer, na forma do artigo 9º, alínea "III", "in fine", a convocação da Assembléia Geral;

IX – representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante de categoria profissional, relativos aos interesses desta ou do quadro social;

X – acessar as dependências da entidade para as atividades previstas neste Estatuto ou regulamentadas por outro Ato Oficial, sem prejudicar os trabalhos sindicais;

XI – recorrer administrativamente, no prazo de 30 dias, do ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer filiado;

XII – licenciar-se da condição de filiado, de acordo com o previsto na alínea "VIII" do artigo 20; e,

XIII – gozar das prerrogativas de filiado assegurado pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

§1º O servidor filiado ao Sindicato após o ajuizamento de alguma ação coletiva, para se beneficiar da mesma, deverá complementar o caixa do 'SINDIASEA' com o valor equivalente a soma das contribuições mensais vencidas a partir do ajuizamento da demanda.

Artigo 46 – São deveres dos filiados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes do Sindicato;

II – estar sempre quite com as obrigações financeiras, destacadamente as
Contribuições Sindicais Mensais e Anuais;

III – manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união, defesa dos direitos dos membros da categoria, participar das reuniões e atividades;

IV – não tomar deliberações em nome do 'SINDIASEA', sem a prévia e legítima autorização;

V – votar nas eleições convocadas; e,

VI – zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da entidade.

§1º – O filiado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou de Regulamento aprovado pela Diretoria ou Assembléia Geral poderá ser advertido, suspenso por 30 (trinta) dias ou desligado do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta.

§2º – O filiado que possua débito com a sua contribuição ou com obrigações financeiras oriundas de convênios ou demais serviços oferecidos pelo 'SINDIASEA', será aplicada a pena de exclusão admitindo-se sua reabilitação mediante o pagamento das mensalidades vencidas, bem como de outras obrigações, corrigidas monetariamente por índice de correção oficial, estabelecido pela Diretoria.

§3º – Das penalidades impostas pela Diretoria, qualquer filiado, no interesse próprio ou de seus dependentes, poderá recorrer a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCFIRA F PATRIMONIAL

Artigo 47 – Constituem receitas do Sindicato:

I – a contribuição estabelecida no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e fixada na forma da alínea "III", do artigo 7º, deste Estatuto;

II – a contribuição prevista em lei, a que se refere o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, "in fine";

III – as contribuições extraordinárias, previstas na alínea "IV", do artigo 7º, deste Estatuto;

IV – a renda proveniente de aplicações financeiras;

V – a renda patrimonial, inclusive a proveniente da eventual alienação de bens;

VI – as doações, subvenções, contribuições de terceiros e legados; e,

VII – a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Artigo 48 – O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo 49 – O plano de despesas comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil.

Artigo 50 – As contas bancárias do Sindicato serão movimentadas mediante assinatura do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Artigo 51 – O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira da entidade, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Artigo 52 – A aquisição e a alienação de bens patrimoniais dependerão:

I – da aprovação da Diretoria; e,

II – da aprovação da Assembléia Geral, quando se tratar de alienação de valor superior a 500 (quinhentas) vezes o valor limite da contribuição mensal.

Artigo 53 – Na hipótese de dissolução do Sindicato, a Assembléia Geral resolverá o destino de seu Patrimônio.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 – As eleições para a renovação dos membros da Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, realizar-se-ão dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do término dos mandatos vigentes, sendo precedida de EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

SEÇÃO II

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 55 – São elegíveis todos os sindicalizados integrantes da categoria dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotado e em atividade na Secretaria de Estado da Administração – 'SEA', do Poder Executivo, do Governo do Estado de Santa Catarina, que na data da eleição não estejam incursos em normas disciplinares internas que os tornem inelegíveis, sejam filiados ao 'SINDIASEA' há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, e estejam em dia com suas obrigações estatutárias, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para esse exercício ou condição.

SEÇÃO III

DO ELEITOR

Artigo 57 – É eleitor todo filiado que, na data da eleição, atenda ao disposto noartigo 56.

§1º – É assegurado o direito de votar e ser votado ao filiado aposentado ou licenciado do trabalho por qualquer motivo que atenda ao disposto do artigo 56.

§2º – A relação dos filiados eleitores será fixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada.

SEÇÃO IV

DO VOTO E DAS CHAPAS

Artigo 58 – É garantido o sigilo do voto pelo uso ou por meio:

I – de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II – de cabine ou forma indevassável pelo eleitor para votar;

III – de rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula; e,

IV – de urna e/ou outra forma legal disponível que assegure a inviolabilidade do voto, inclusive meio eletrônico através da internet, sob a coordenação da Comissão Eleitoral,

contendo um Presidente e 2 (dois) Membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, previamente designada pelo Presidente do Sindicato .

§1º – As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 59 – A eleição é convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, mediante identificação da Comissão Eleitoral, que deverá ser tornado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§1º – Além da cópia do edital que se afixa na sede do Sindicato, outras serão afixadas nos principais locais de trabalho dos filiados referidos no artigo 1º do Estatuto.

§2º – No mesmo prazo do "caput" deste artigo, será publicado o Edital, em jornal de grande circulação em Santa Catarina e ou em meio eletrônico e no Diário Oficial do Estado.

§3º – Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

I – denominação completa do Sindicato;

II – a data, a hora e os locais e/ou forma sigilosa de votação e apuração;

 III – prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;

IV – data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não seja pedido o registro de nenhuma chapa; e,

V – indicação dos principais locais de afixação do edital.

§4º – O Sindicato deverá usar de quaisquer outros meios que ampliem a Comunicação e a votação nas eleições.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 60 – É de 15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas, contados da publicação do edital.

§1º – O requerimento de registro, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, deve conter a chapa, assinada por todos os candidatos.

§2º – Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos e pelo menos a metade do número exigido de suplentes, relativamente a cada órgão do Sindicato.

§3º – Havendo irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48 horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 61 – O registro das chapas será feito mediante termo lavrado em livro próprio, do qual, depois de terminado o prazo de registro, será entregue mediante fotocópia aos candidatos.

§1º – O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar nos veículos de comunicação mencionados no parágrafo 2º, do artigo 59, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§2º – Para os efeitos de estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Secretaria do Sindicato ou a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao órgão onde o candidato presta serviço.

Artigo 62 – Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

SEÇÃO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 63 – A impugnação de candidatos, cujo prazo é o do parágrafo 1º, do artigo 62, "in fine", far-se-á mediante requerimento formal ao Presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

- §1º A impugnação só pode ser apresentada por filiado em dia com suas obrigações estatutárias.
- §2º Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.
- §3º Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.
- §4º A Comissão Eleitoral dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.
- §5º Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao interessado e afixará no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.
- §6º A chapa de que fizer parte candidato(s) porventura impugnado(s) poderá concorrer desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Artigo 64 – A votação sigilosa poderá ser feita por meio eletrônico e/ou mesa coletora, que terá um Presidente, um Secretário e um Mesário, e um suplente, designado previamente até 10 (dez) dias antes das eleições pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

- §1º- Além do meio eletrônico e/ou da mesa coletora instalada na sede ou em local previamente indicado pelo Sindicato, poderão ser instaladas outras nos locais de trabalho dos filiados.
- §2º No caso de mesa coletora, os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.
- §3º Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração do Sindicato.

Artigo 65 – Durante a votação, através de mesa coletora, deverá ela estar completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I – se o Presidente da Mesa não comparecer até 10 (dez) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o secretário;

 II – para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear o Suplente, e na impossibilidade, dentre os presentes, salvo impedimento, membro(s) "ad hoc";

III – o Secretário substituirá o Presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral; e,

IV – para abertura e encerramento, todos os membros da mesa estarão presentes salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

Artigo 66 – No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de terceiros ou estranhos.

Artigo 67 – Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observado o horário dos servidores do 'SEA'.

Artigo 68 – Cada filiado ou associado eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, no retângulo correspondente à chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Parágrafo Único – O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna.

Artigo 69 – Votarão em separado os eleitores que porventura não constarem da folha de votação.

Artigo 70 – É o seguinte o processo de tomada de voto em separado:

I – a cédula será encerrada em envelope sem qualquer sinal identificador;

II – esse envelope será colocado em outro envelope maior, no verso do qual constará a identificação do votante; e,

III – as mesas eleitorais adotarão folha de votação especial para tomada dos votos em separado.

Artigo 71 – Terminado o processo eleitoral, o Presidente e /ou Secretário da mesa deverá lacrar a urna na presença dos fiscais das chapas, com suas respectivas assinaturas no lacre, fazendo a entrega dela ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Secretário da mesa deverá elaborar ata circunstanciada, na qual constará a data e a hora do início e término da votação, todas as ocorrências, inclusive a relação dos votantes em separado, e a quantidade de cédulas não utilizadas, que deverão ser devolvidas.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO

Artigo 72 – A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos, podendo ser indicados até 2 (dois) representantes de cada Chapa para acompanhar a apuração.

Parágrafo Único – Adotado o voto por meio eletrônico, a apuração dar-se-á mediante impressão de um relatório com o resumo dos votos em cada local de votação e um relatório geral de votos e ainda a lista geral dos filiados que votaram.

Artigo 73 – A sessão de apuração será instalada no local e horário previsto no Edital de Convocação, conferindo o recebimento das atas das mesas coletoras, das relações de votantes e das urnas lacradas e assinadas.

Artigo 74 – Para apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

I – proceder-se-á, primeiramente, o exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não, à luz das razões aduzidas nas atas das mesas coletoras;

 II – as urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas e conferência com as folhas de votação; e,

III – após a conferência do número de cédulas, estas serão acondicionadas em uma urna única, para apuração.

IV – os votos por meio eletrônico, caso adotado, na forma do Parágrafo Único, do artigo 73, serão apurados mediante relatório geral específico e somados aos demais, se for o caso.

Artigo 75 – Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Artigo 76 – Se houver uma ou mais urnas impugnadas e o número de votos impugnados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas Chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão apenas os eleitores constantes das folhas de votação distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Artigo 77 – Havendo empate entre as Chapas mais votadas, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às Chapas empatadas.

Artigo 78 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 76 e 77, as cédulas apuradas permanecerão lacradas, sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

SEÇÃO X

DAS NULIDADES

Artigo 79 – A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação da urna não implica na da eleição, aplicando-se a norma do artigo 76.

Artigo 80 – Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria do Sindicato, através seu Presidente, a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 81 – O Sindicato manterá arquivo de todas as peças do processo eleitoral.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS

Artigo 82 — Das decisões do Presidente da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidatos e das adotadas pelo(s) Presidente(s) da(s) mesa(s) coletora(s) e da mesa apuradora, cabe recurso à Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento e apuração do processo eleitoral.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente do Sindicato fará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83 – Fica o 'SINDIASEA', prévia e permanentemente autorizado e outorgado, na qualidade de apoiador, de interveniente ou de SUBSTITUTO PROCESSUAL, a ingressar com AÇÕES ADMINISTRATIVAS ou JUDICIAIS, individuais ou coletivas, para obtenção ou à manutenção de direitos oriundos da relação jurídica com o ente público, sem a necessidade de outra deliberação assemblear, de apresentar "Lista dos Filiados" ou outros documentos específicos para autorizá-lo a cumprir finalidades constitucionais de defesa dos interesses dos membros da categoria.

Artigo 84 – Fica o 'SINDIASEA' expressamente autorizado, em consonância com a 'CF', a integrar como parte legítima no pólo ativo ou passivo de quaisquer ações administrativas ou judiciais, individual ou coletiva, relativas a direitos e obrigações oriundos da relação jurídica onde sejam partes os servidores públicos integrantes da categoria e qualquer um dos entes públicos da base territorial.

Parágrafo Único – Nos mesmos termos do "caput" autoriza-se e outorga-se o 'SINDIASEA' para intervir em processos na qualidade de "Amicus Curiae", a integrar demandas para se posicionar ante as teses jurídicas afetas a categoria ou a sociedade, bem como propor ou defender nas ações de Impugnação e de Reclamação interpostas perante o Judiciário os interesses igualmente de seus filiados.

Artigo 85 – O 'SINDIASEA' expedirá documento de identidade sindical para os filiados, de identidade especial aos servidores fundadores da entidade e de Autoridade Sindical para os Diretores e Conselheiros.

Artigo 86 – O filiado exercente de mandato eletivo no 'SINDIASEA' renunciará automaticamente do cargo sindical, independentemente de requerimento ou de comunicação, se for nomeado para prover cargo ou função que implique em poder de mando e gestão num dos Poderes do Estado de Santa Catarina, exceto no caso de gestão democrática com exercício das funções do cargo, condicionada a eleição com a participação da comunidade, cuja situação jurídica se equipara a do servidor efetivo para todos os fins.

Artigo 87 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e suplentes eleitos para o presente mandato permanecerão na posse e no exercício regular das funções dos cargos dispostos no Estatuto vigente até completado o seu mandato atual, admitidas reeleições nos termos do §1º, do artigo 17, deste Estatuto.

Artigo 88 – Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva por sua maioria, "ad referendum" da Assembléia Geral dos filiados ou associados.

Artigo 89 – O presente Estatuto será transcrito no livro de Atas de Assembléias Gerais do 'SINDIASEA', imediatamente após a lavratura da Ata da Assembléia Geral que o aprovar, publicado no Diário Oficial do Estado, que pode ser por extrato e levado a registro no Cartório competente.

Artigo 90 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2012 e só poderá ser reformado, por outra Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, em primeira convocação e por maioria dos presentes em segunda e última convocação, cabendo a Diretoria Executiva providenciar o registro das alterações e adequações efetuadas no Estatuto junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis.

Florianópolis, 27 de setembro de 2012.